



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 18/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA MEDIDA PROVISÓRIA No. 627, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013	PÁGINA 1
--------------------	---	-------------

AUTOR DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PMDB/TO	No. DO PRONTUÁRIO
--	-------------------

<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

TEXTO

Inclusão do parágrafo único ao artigo 24 da MPV 627, de 11 de novembro de 2013:

"Art. 24....."

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo também não se aplicam às operações realizadas antes de 2008, resultantes de aquisição por doação, mesmo que realizadas entre partes que, de acordo com este dispositivo, possam ser consideradas entre partes dependentes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo tem por objetivo assegurar (em respeito ao princípio da legalidade (artigo 150, inciso I) e direito adquirido (artigo 5º, XXXVI), ambos da CF/88) que operações já realizadas com fundamento em regras válidas (como doação como antecipação da legítima) possam, com a edição dessa nova regra, virem a ser questionadas retroativamente.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2013 às 18h17
Tiago Brum - Mat. 256058

CODIGO	NOME PARLAMENTAR DEP. JUNIOR COIMBRA	UF: TO	PARTIDO PMDB
--------	---	-----------	-----------------

DATA 18/11/2013	ASSINATURA
--------------------	----------------